

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 209: JULGAMENTOS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO	2
--	---

Edição n. 209 Brasília, 24 de março de 2023

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 10/03/2023.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 209: JULGAMENTOS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

1. Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitação entre autor e vítima. (Súmula n. 600/STJ)

Julgados: [AgRg no AgRg no AREsp 1800543/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 06/05/2022; [AgRg no REsp 1931918/GO](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 30/09/2021; [HC 542828/AP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 28/02/2020; [HC 477723/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 07/03/2019; [AgInt no AREsp 988650/SC](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 26/04/2017; [HC 357885/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 31/08/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 551) (Vide Súmula Anotada N. 600/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 41 - TEMA 4)

2. A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada. (Súmula n. 542/STJ)

Julgados: [AgRg no REsp 1838611/DF](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 14/12/2022; [AgRg no REsp 1926081/PR](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 06/05/2022; [AgRg no HC 713415/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 25/02/2022; [AgRg no HC 674738/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 13/08/2021; [AgRg no HC 562527/PR](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 15/03/2021; [AgRg no HC 459677/RS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 10/03/2020

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 604 e 567) (Vide Súmula Anotada N. 542/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 41 - TEMA 11) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

3. É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas. (Súmula n. 589/STJ)

Julgados: [AgRg no REsp 1973072/TO](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 02/03/2022; [AgRg no HC 713415/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 25/02/2022; [AgRg no AgRg no AREsp 1798337/SE](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 07/05/2021; [AgRg no AREsp 1724849/SE](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 17/12/2020; [AgRg no AREsp 1064767/ES](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 02/04/2018; [REsp 1675874/MS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 08/03/2018;

(Vide Súmula Anotada N. 589/STJ) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 41 - TEMA 10)

4. A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. (Súmula n. 588/STJ)

Julgados: [AgRg no HC 775608/SC](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 10/03/2023; [AgRg no HC 735437/PR](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 10/06/2022; [AgRg no HC 741381/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 10/06/2022; [AgRg no AREsp 1467459/GO](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 02/03/2020; [AgRg no AREsp 1603946/DF](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 28/02/2020; [AgRg no AREsp 1483550/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 21/06/2019

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 506) (Vide Súmula Anotada N. 588/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 41 - TEMA 15)

5. A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. (Súmula n. 536/STJ)

Julgados: [AgRg no RHC 157235/SC](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 15/08/2022; [AgRg no REsp 1844880/DF](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 29/09/2020; [AgRg no REsp 1795888/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 12/12/2019; [AgRg no RHC 81982/BA](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 27/11/2017; [AgRg no AREsp 853692/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 27/10/2017; [AgRg no REsp 1662511/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 11/05/2017;

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 539 e 382) (Vide Súmula Anotada N. 536/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 93 - TEMA 6, N. 3 - TEMA 4 e null - TEMA 14)

6. A vulnerabilidade, hipossuficiência ou fragilidade da mulher têm-se como presumidas nas circunstâncias descritas na Lei n. 11.340/2006.

Julgados: [REsp 1913762/GO](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 17/02/2023; [AgRg na MPUMP 6/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe 20/05/2022; [AgRg no AREsp 1885687/GO](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 21/03/2022; [AgRg no REsp 1823279/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 13/10/2021; [AgRg no AREsp 1698077/GO](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 12/03/2021; [AgRg nos EDcl no AREsp 1638190/RJ](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 27/11/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 539) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 41 - TEMA 6)

7. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006 são aplicáveis às minorias, como transexuais, transgêneros, cisgêneros e travestis em situação de violência doméstica, afastado o aspecto meramente biológico.

Julgados: [REsp 1977124/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 22/04/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 732) (Vide Jurisprudência em Teses N. 205 - TEMA 1)

8. A pessoa transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil independentemente da realização de cirurgia de transgenitalização.

Julgados: [REsp 1860649/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 18/05/2020; [REsp 1561933/RJ](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 23/04/2018; [REsp 1626739/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 01/08/2017; [REsp 1539583/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, publicado em 03/03/2021; [REsp 1796827/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, publicado em 22/04/2019; [REsp 1631644/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 28/05/2018

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 608) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 138 - TEMA 6) (Vide Repercussão Geral - Tema 761)

9. A exposição pornográfica de imagem, sem o consentimento da vítima, viola os direitos da personalidade com propensão a configurar grave forma de violência de gênero.

Julgados: [REsp 1735712/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 27/05/2020; [REsp 1728040/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 21/09/2018

10. Tipifica-se como "conduta escandalosa" o comportamento praticado por servidor público que, dolosamente, produz e armazena, sem consentimento, por meio de câmera escondida, vídeos de alunas, de servidoras e/ou de funcionárias terceirizadas, no ambiente de trabalho.

Art. 132, V, parte final, da Lei n. 8.112/1990.

Julgados: [REsp 2006738/PE](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 27/02/2023